



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## ATO DO PRESIDENTE

### **PORTARIA INEA PRES N° 1.349 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

CRIA O COMITÊ DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO INEA PARA OS FINS QUE MENCIONA E REVOGA A PORTARIA INEA/PRES N° 940, DE 10/07/2020, PUBLICADA EM 17/07/2020, PORTARIA INEA/PRES N° 1.110, de 07/01/2022, PUBLICADA EM 11/01/2022, E A PORTARIA INEA/PRES N° 1.251, de 21/08/2023, PUBLICADA EM 23/08/2023, QUE CRIOU E ALTEROU OS MEMBROS DO COMITÊ DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO INEA.

**O Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea),** no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2024, processos administrativos n° SEI-070002/013686/2024 e SEI-070002/002609/2020.

#### **CONSIDERANDO:**



Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



- a Portaria INEA/PRES Nº 940, de 10/07/2020, publicada em 17/07/2020, que criou o Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do INEA;
- a Portaria INEA/PRES Nº 1.110, de 07/01/2022, publicada em 11/01/2022, que altera a Portaria INEA/PRES Nº 940 de 10/07/2020, publicada em 17/07/2020, e indica os novos membros para o Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- a Portaria INEA/PRES Nº 1.251, de 21/08/2023, publicada em 23/08/2023, que altera a Portaria INEA/PRES Nº 940, de 10/07/2020, publicada em 17/07/2020, alterada pela Portaria INEA/PRES Nº 1.110, de 07/01/2022, publicada em 11/01/2022, que criou o Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do INEA;
- a necessidade de uniformizar e consolidar as informações em um único ato administrativo, de forma a facilitar a compreensão das proposições advindas desta Portaria;
- o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, constituídas pelas leis federais Nº 10.973, de 02/12/2004, Nº 13.243, de 11/01/2016, Decreto Nº 9.283, de 07/02/2018, e demais legislações sobre o tema;
- a Lei Estadual Nº 9.809 de 22/07/2022, que instituiu o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a fim de cumprir com as atribuições estabelecidas por meio da sua Política de Inovação e compor uma das unidades essenciais da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT/INEA), cujo objetivo principal é fomentar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos no âmbito do INEA.

**Art. 2º** O Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do INEA fica constituído com os seguintes servidores, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria, conforme processo administrativo nº SEI-070002/013686/2024:

**Presidência**

- Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2;

**Diretoria da Vice-Presidência**

- Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional 4347782-8;

**Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**

- Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3 (*coordenador titular do Comitê*), e
- Luciana Andrade Torres, id. funcional 4362229-1 (*coordenadora suplente do Comitê*);

**Diretoria das Superintendências Regionais**

- Vitor Emanoel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8;

**Diretoria Executiva e de Planejamento**

- Felipe Freitas dos Reis, id. funcional 4347966-9;

**Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental**

- Mona Rotolo Mançano, id. funcional 4461206-0;

**Diretoria de Licenciamento Ambiental**

- Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2;

**Diretoria de Recuperação Ambiental**

- Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, id. funcional 4461240-0;

**Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas**

- Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8.

**Art. 3º** A coordenação técnica do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do INEA fica autorizada a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

**Art. 4º** O Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá atualizar a Política de Inovação da ICT/INEA, sempre que julgar necessário, de forma a mantê-la em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro,

conforme estabelecido no art. 15A da Lei Federal Nº 13.243 de 11/01/2016 e art. 15 da Lei Estadual Nº 9.809 de 22/07/2022.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverão se reunir no mínimo 1 (uma) vez ao mês, de forma a orientar e estabelecer a atualização da Política de Inovação adotada no Instituto.

**Art. 5º** O presente Comitê deverá proceder com a revisão da Política de Inovação vigente, periodicamente, sempre que julgar necessário, para adequação de legislação, estrutura, diretrizes, objetivos e interações entre áreas.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias INEA/PRES nº 940, de 10/07/2020, publicada em 17/07/2020, a Portaria INEA/PRES nº 1.110, de 07/01/2022, publicada em 11/01/2022, e a Portaria INEA/PRES nº 1.251, de 21/08/2023, publicada em 23/08/2023.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024

**Renato Jordão Bussiere**  
Presidente do Inea

Publicada em 06.09.2024, DO nº 167, página 67.